

**Município:** Boa Esperança.

**Objeto:** Fiscalização do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN (Bloco 5).

### 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/027/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°028/2020, em que foram observadas seis constatações passíveis de aplicação de penalidade, pelos serviços prestados no município de Boa Esperança. A fiscalização teve o objetivo de verificar os arquivos do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN no município, referente ao período de janeiro de 2013 a julho de 2018.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no ofício nº PR/003/050/2020, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C2, C3, C4 e C5, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/023/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 86375890.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

### 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo:</b> <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Boa Esperança.**

**Objeto: Fiscalização do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN (Bloco 5).**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Foi realizada 1 ligação de água fora do prazo no período de 06/2016 a 07/2018.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao artigo 15º, disposto na Resolução ARSI nº008/2010.
<b>PENALIDADE C2:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	Foram realizadas religações de ramal fora do prazo no período de 06/2016 a 07/2018.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao artigo 67º, disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>PENALIDADE C3:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Foram realizadas religações/restabelecimento de cavaletes fora do prazo no período de 06/2016 a 07/2018.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao artigo 67º, disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>PENALIDADE C4:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	Foi realizada 1 leitura nos hidrômetros dos usuários com intervalo superior a 34 dias entre as leituras, no período de 06/2016 a 07/2018.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa 27062016-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao artigo 81º, disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>PENALIDADE C5:</b>	Advertência

**Município: Boa Esperança.**

**Objeto: Fiscalização do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN (Bloco 5).**

### **8. DAS DETERMINAÇÕES**

**Determinação D2:** A CESAN deve cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto de acordo com os prazos previstos nos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinações D3 e D4:** A CESAN deve efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinação D5:** A CESAN deve realizar leituras, faturamentos e/ou outras cobranças de serviços em conformidade com o que dispõe o regramento vigente.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

### **9. ANEXOS**

DECISÃO ARSP/DS/023/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 09/02/2022 14:00:08 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2022 14:00:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-FWSSNJ>